

LEI MUNICIPAL Nº 1.245, de 06 de junho de 2013.

Dispõe sobre a descentralização e desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município do Altinho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO ALTINHO, Estado de Pernambuco, no exercício do poder emanado do povo e no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o povo do Altinho, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, **sanciono** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - A administração do Poder Público Municipal compreende:

- I - a Administração Direta constituída dos serviços integrados na estrutura administração do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais;
- II - a Administração Indireta constituída dos demais órgãos e Autarquias;
- III - a Administração Fundacional quando realizada por fundação instituída ou mantida pelo município;

Art. 2º - A administração municipal atuará de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância aos princípios elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1988, e mais o seguinte:

- I - descentralização;
- II - desconcentração;
- III - planejamento;
- IV - coordenação;
- V - delegação de competência;
- VI - controle;
- VII - prestação de contas.

Art. 3º - Ficam estabelecidas a descentralização e desconcentração administração do Poder Executivo Municipal do Altinho, com atribuição competência às Unidades Orçamentárias para a produção de atos e distribuição, decisão e execuções administrativas.

Art. 4º - Todos os chefes de unidades administrativas e orçamentárias serão responsáveis pelo controle interno nas suas respectivas áreas de atuação, no que concerne ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição com acompanhamento e controle das assessorias de controle interno e da Controladoria Geral do Município quando por Lei instituída.

Parágrafo Único - As contas de gestão do orçamento geral, composto pelas Secretárias de Finanças; Cultura, Turismo e Esportes; Educação; Obras, Viação e Serviços Urbanos; Assistência e Desenvolvimento Social; Saúde; Administração; da Criança Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo; de Agricultura e Abastecimento, na forma conceituada pela Lei Estadual nº 12.600/2004 e alterações posteriores, e ainda, das demais Resoluções publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, são de responsabilidade solidaria dos gestores ordenadores da respectiva área de atuação e do Prefeito do Município.

Art. 5º - Na estrutura do Poder Executivo Municipal são ordenadores de despesas e respectivos responsáveis pelos atos praticados no âmbito de suas competências legais:

- I - Chefes do Executivo Municipal;
- II - Finanças;
- III - Educação;
- IV - Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- V - Assistência e Desenvolvimento Social;
- VI - Saúde;
- VII - Administração;
- VIII - Da Criança, Juventude, Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo;
- IX - Agricultura e Abastecimento.

Art. 6º - É facultada a delegação de competência interna no âmbito de cada secretaria, sem exclusão, todavia, da responsabilidade dos ordenadores de despesas pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições.

Art. 7º - Aos coordenadores de despesas compete:

- I – autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;
- II – homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as despesa ou inexigibilidades;
- III – autorizar empenhos;
- IV – determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas, com rigor, as normas da Lei nº 4.320/64, especialmente as contidas no artigo 63, no que pertence à fase

de liquidação da despesa e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações quanto a licitações e contratos;

V – organizar os serviços afetos à sua área, gerindo os recursos orçamentários e financeiros em estrita observância aos princípios norteadores da Administração Pública elencados a Constituição da República Federativa do Brasil;

VI – prestar contas dos recursos geridos no âmbito de suas competências ao Gabinete do Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 8º - Cabe a Secretaria de Administração a designação de servidores para compor a comissão geral de licitação, em caráter permanente ou especial, que realizará as licitações das unidades administrativas;

Art. 9º - As prestações de contas e/ou serão enviados mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, contendo resumos de execução orçamentária, relatórios de gestão fiscal e prestação de contas anual e demais peças contábeis mencionadas na LC nº 101/2000, para fins de controle e planejamento de gestão municipal.

Art. 10 - Fica a Secretaria Municipal de Finanças, encarregada da elaboração de contas unificadas, disponibilizando os dados ao ordenador de despesas para controle, acompanhamento e elaboração de prestações de contas no âmbito de suas respectivas competências dadas nesta Lei.

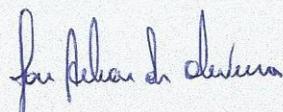
Art. 11 - O Prefeito Municipal baixará por Decreto, as normas que forem necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12 - As multas decorrentes de atraso ou desídia no envio de quaisquer mídias ou documentos aos Tribunais de Contas do Estado de Pernambuco e da União serão de inteira responsabilidade dos secretários e/ou servidores que lhes derem motivo.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Altinho - PE, em 06 de junho de 2013.



José Ailson de Oliveira
- Prefeito -